



## PREFEITURA DE GUARULHOS

### SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### **LEI Nº 6.689, DE 24 DE MAIO DE 2010.**

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 345/2009 de autoria do Vereador Edmilson Souza.

**Inclui o Art. 169-A na Lei nº 6.046/2004, que dispensa apresentação da cópia de IPTU para obtenção da licença de funcionamento na forma que especifica.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica incluído na [Lei nº 6.046/2004](#), de 05 de novembro de 2004, o seguinte art. 169-A:

**“Art. 169-A.** Fica dispensado da apresentação de cópia reprográfica do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - ISPTU, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que se encontrem em funcionamento em loteamentos não regularizados, desde que comprovem a atividade por período mínimo de 05 (cinco) anos no mesmo local.

**§ 1º** A comprovação do tempo referido no *caput* deste artigo será realizada através de apresentação de inscrição municipal, conta de água, conta de energia elétrica ou conta de telefone.

**§ 2º** A expedição de licenças de funcionamento com base neste artigo não importa no reconhecimento da titularidade do imóvel onde ocorre a atividade comercial.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 24 de maio de 2010.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

**PAULO CARVALHO**  
Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município nº 042 de 1º de junho de 2010 - Página 1.

PA nº 23554/2010.

Texto atualizado em 3/12/2012.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**